PROJETO DE LEI

N.º: 021

LEI MUNICIPAL nº 2.798 – 12/07/2016

12/07/16

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Arcos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
VII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação; e
VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Conselho Municipal de Educação;
III - Representação do Conselho Tutelar;
IV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Representante do Poder Legislativo;
VI - Representante da Secretaria de Administração;
VII - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
VIII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IX - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais;
X. Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal;
XI - Representante dos Professores da Rede Pública Municipal;
XII - Representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais;
XIII - Representante dos Diretores da Escola da Rede Estadual;
XIV - Representante dos Diretores da Escola Profissionalizantes;
XV - Representante dos Professores da Escola da Rede Estadual;
XVI - Representante dos Estudantes da Escola da Rede Estadual;
XVII - Representante dos Gestores e Profissionais da Educação de Escolas Privadas;
XVIII - Representante dos Estudantes da Escola da Rede Privada;
XIX - Representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal; e
XX - Representante dos Estudantes do Ensino Superior.

Parágrafo único - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 12 de Julho de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal